



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CRECERTO
CNPJ: 04.432.096/0001-18**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

Art. 1º - A Agência de Microcrédito Solidário do Alto Uruguai Catarinense, também designada pela sigla **CRECERTO**, constituída em 10 de abril de 2001, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - **A CRECERTO** tem por finalidade:

- I. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através da concessão de crédito produtivo e orientado visando a criação e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Apoiar os micros empreendimentos através da experimentação, de forma não lucrativa, de novos modelos sócioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III. Promover o desenvolvimento socioeconômico de famílias de baixa renda através da concessão de crédito pessoal, visando entre outras finalidades, aquisição de bens de consumo duráveis novos ou usados, formação profissional, tratamento de saúde, melhorias do meio de transporte e habitação, visando o aumento da renda familiar e da capacidade empreendedora dos beneficiários;
- IV. Prestar assistência técnica e capacitação a micro e pequenos empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;
- V. Administrar recursos financeiros repassados através de termos de parceria por entidades públicas ou privados, de acordo com a legislação em vigor;
- VI. Participar do capital social de empresas desenvolvedoras de sistemas informatizados, empresas de tecnologia financeira denominadas "Fintechs", microsseguradoras e corretoras de microsseguros, visando o aumento da competitividade da CRECERTO e sustentabilidade;
- VII. Buscar como resultado da gestão da Instituição o equilíbrio entre o desempenho financeiro e o desempenho social, com procedimentos alinhados com os padrões universais de gestão de desempenho social, através de medidas que protejam os clientes externos e internos com

transparência, dentro de um contexto de práticas responsáveis e crédito orientado;

- VIII. Estimular a educação e inclusão financeira do público alvo através da utilização de meios eletrônicos de pagamentos, contas digitais e aplicativos em telefones celulares, de acordo com legislação em vigor que regula os Arranjos de Pagamentos no Brasil.

Parágrafo único - Para consecução de seu objetivo social, a **CRECERTO** tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas e outros investidores e ainda firmar termos de parceria com o Poder Público, nos termos da Lei 9.790/1999 e legislação complementar.

Art. 3º - A **CRECERTO** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único - A Associação não está sujeita à Lei de Usura, conforme disposições do Banco Central do Brasil e da legislação em vigor.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **CRECERTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99.

Art. 5º - A **CRECERTO** disciplinará seu funcionamento por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor e/ou por meio de Resoluções emitidas pela Diretoria Executiva em consonância com o Estatuto Social.

Art. 6º - A área de atuação da **CRECERTO** poderá se estender para todos os estados do Brasil, respeitadas as condições técnicas e operacionais de atendimento.

Parágrafo único - Para abertura de filial, posto de atendimento, agência ou outras unidades de prestação de serviços será necessária aprovação do Conselho Diretor, através do Plano de Ação aprovado para o exercício.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 7º - A **CRECERTO** é constituída por número ilimitado de Associados, podendo participar do seu quadro social pessoas físicas e jurídicas de direito privado, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação

da CRECERTO;

- II. Colaborador: as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que ingressarem no quadro de associados após a fundação, admitidos nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da **CRECERTO**.

Parágrafo primeiro - O Associado pessoa jurídica será representado por um titular e um suplente indicados pelos representantes legais do Associado.

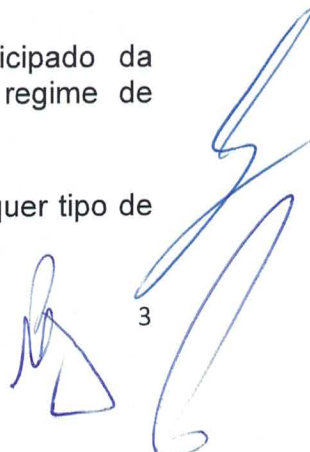
Parágrafo segundo - O Associado pessoa física poderá constituir procurador para sua representação.

Parágrafo terceiro - O Associado que solicitar formalmente sua retirada do quadro social será considerado associado inativo e não contará para efeitos de quórum de qualquer Assembleia geral prevista neste estatuto.

Art. 8º - O ingresso de novo associado na categoria de associado colaborador se dará através da indicação de associado fundador ou colaborador que esteja em situação regular, limitada a uma indicação a cada mandato, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou ao Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em regime de recuperação judicial ou insolvente;
- VI. Não ter participado de operações que tenham causado qualquer tipo de prejuízo à **CRECERTO**.

3



Parágrafo primeiro – O Associado, por si ou através de seus representantes, que deixar de participar de 03 (três) assembleias gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, será excluído do quadro de associados. Deverá ser comunicado do fato para indicação de outros representantes, caso tenha interesse em continuar no quadro de associados da instituição, valendo este mesmo critério ao membro pessoa física, no caso de representação por procuração.

Parágrafo segundo - O ingresso de Associado Inativo poderá ser solicitado pelo próprio interessado, devendo o pedido ser submetido à Assembleia Geral, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 9º - São direitos dos Associados nos termos deste Estatuto:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais.

Art. 10 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os Associados não respondem subsidiária nem solidariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Primeiro - A **CRECERTO** não remunera seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo - Poderá ser excluído do Quadro de Associados, por justa causa, o Associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, mas sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa e de recurso.

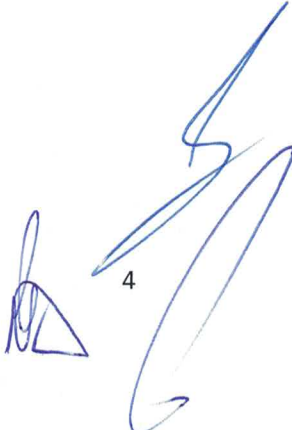
Parágrafo Terceiro - A decisão de exclusão de Associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto - Da decisão do Conselho Diretor que deliberar sobre exclusão do Associado sempre caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - A **CRECERTO** é composta pelos seguintes órgãos:

4



- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Conselho Diretor;
- IV. Diretoria Executiva;

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **CRECERTO** e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores de capital social.

Parágrafo Único - Não poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, os Associados ou representantes, que tenham sido penalizados com suspensão e estejam cumprindo a penalidade ou outras restrições previstas neste Estatuto.

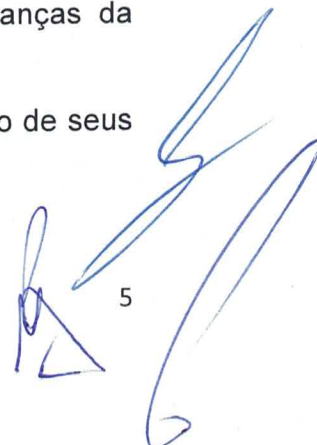
Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas da **CRECERTO**;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Aprovar a admissão de novos e deliberar em última instância sobre a exclusão de associados;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da **CRECERTO**.

Art. 15 - Mediante especificação da ordem do dia as Assembleias Gerais serão convocadas:

- I. Pelo presidente do Conselho Diretor;
- II. Por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da organização;
- IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

5



Parágrafo único - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo deverão indicar quem as presidirá.

Art. 16 - A Assembleia Geral ordinária será realizada até o final do mês de abril de cada ano, para:

- I. Examinar e votar as contas do exercício anterior;
- II. Eleger, a cada três anos, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A posse nos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal dar-se-á automaticamente no primeiro dia útil do mês de maio do mesmo ano.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário, para deliberar a respeito de qualquer assunto atinente à **CRECERTO**, especialmente sobre o seguinte:

- I. Proposta de alteração estatutária;
- II. Admissão e exclusão de Associados;
- III. Dissolução da Associação segundo os procedimentos legais e estabelecidos neste Estatuto;
- IV. Autorizar aquisição, doação ou alienação de bens imóveis;
- V. Os casos não previstos neste Estatuto.

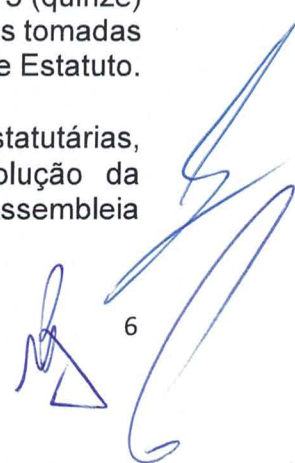
Art. 18 - As Assembleias Gerais da **CRECERTO** serão presididas pelo presidente do Conselho Diretor, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 15, o qual escolherá um secretário.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas por meio de edital publicado em órgão de circulação da imprensa regional, afixado na sede da **CRECERTO** ou por qualquer meio eficiente desde que comprovado o recebimento do associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - Somente poderão deliberar sobre matéria especificada na ordem do dia, salvo àquelas reputadas urgentes e que, por deliberação da maioria dos presentes, for aprovada sua inclusão na ordem do dia.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, exceto as situações previstas neste Estatuto.

Parágrafo terceiro - Para fins de deliberação referente a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e Dissolução da **CRECERTO** exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia



6

especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a presença da maioria absoluta dos Associados.

Art. 20 - Das Assembleias será lavrada ata, em livro próprio ou digitada, que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas, devendo ser assinada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário, após aprovação da plenária.

Parágrafo único - As presenças serão registradas em livro próprio, com a assinatura dos associados presentes.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 21 - O Conselho Diretor é o órgão superior de administração da **CRECERTO**, constituído por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 5 (cinco) conselheiros.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado ao Presidente do Conselho Diretor da gestão anterior à eleição e/ou recondução dos membros o direito de permanecer como membro do novo Conselho até a conclusão do mandato na condição de pessoa física. Em caso de desistência ou impedimento de qualquer membro a vaga será preenchida pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de três anos, podendo haver a recondução no mesmo cargo.

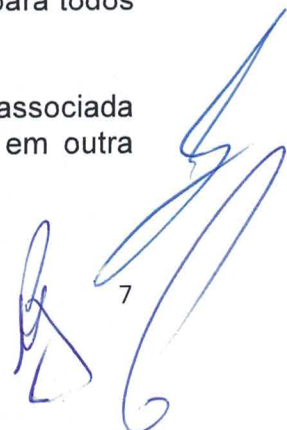
Parágrafo terceiro - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da **CRECERTO** os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo quarto - Para participar do Conselho Diretor o membro pessoa física ou representante e suplente de membro pessoa jurídica não poderá ter restrições cadastrais de qualquer natureza, que possa comprometer as operações da **CRECERTO**, especialmente as previstas nos incisos I a VI do art. 25 deste Estatuto.

Art. 22 - O Conselho Diretor será eleito em Assembleia Geral, devendo os pretendentes compor uma chapa, com o nome das entidades e as pessoas que a representam ou pessoas físicas associadas e protocolar junto a **CRECERTO** até dois dias úteis antes da realização da eleição.

Art. 23 - Somente serão aceitas chapas completas indicando nomes para todos os cargos.

Parágrafo único - A mesma entidade, representante ou pessoa física associada não poderá concorrer concomitantemente para o Conselho Diretor em outra chapa ou para compor o Conselho Fiscal.



7

Art. 24 - A eleição do Conselho Diretor será realizada através de votação secreta, havendo somente uma chapa poderá ser por aclamação.

Parágrafo único - Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, no caso de empate será declarado vencedor a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso.

Art. 25 - São requisitos indispensáveis para participar do Conselho Diretor, na qualidade de pessoa física ou representante de pessoa jurídica:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou ao Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;
- VI. Não ter participado de operações que tenham causado qualquer tipo de prejuízo à **CRECERTO**.

Art. 26 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Definir a política geral e as estratégias da **CRECERTO**, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III. Aprovar o Regimento Interno em consonância com o Estatuto Social;

- IV. Nomear e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- V. Detalhar a sua competência e estrutura e baixar normas regulamentadoras no que couber;
- VI. Avaliar os balancetes semestrais e o balanço anual da **CRECERTO**, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VII. Aprovar, previamente, termos de parcerias, acordos e empréstimos a serem contraídos com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII. Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro de Associados da **CRECERTO**;
- IX. Promover juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária sugeridas;
- X. Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
- XI. Aprovar o Plano Estratégico, orçamento de receitas, orçamento de custeio, orçamento de aplicação e investimentos, apresentado pela Diretoria Executiva, conforme o Estatuto Social;
- XII. Decidir quanto às condições para contratação de auditoria externa independente para subsidiar o Conselho Fiscal no exercício das suas funções;
- XIII. Exercer controle, supervisão e orientação às atividades de instituições que a **CRECERTO** participe do controle societário, mediante indicação de um representante titular e um suplente para participar dos órgãos da administração e controle.
- XIV. Participar da escolha da empresa de auditoria externa das instituições; que a **CRECERTO** participe do controle societário;
- XV. Autorizar aquisição, doações e alienação de bens móveis.
- XVI. Fixar a ajuda de custo para os Conselheiros, nos termos do presente Estatuto;
- XVII. Autorizar abertura de filial, posto de atendimento, agência ou outras unidades de prestação de serviços;
- XVIII. Aprovar a Estrutura Organizacional e a política de remuneração e benefícios dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 27 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do mesmo, ou ainda por 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por edital enviado aos Conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente poderá ser deliberado sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Parágrafo segundo - O membro do Conselho Diretor que deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, será substituído na titularidade do cargo pelo seu suplente. Deverá a entidade associada ser comunicada do fato para indicação de outro representante suplente, valendo este mesmo critério ao membro pessoa física, no caso de representação por procuração.

Art. 28 - A título de ajuda de custo, sem que se constitua em remuneração, os representantes ou membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão receber auxílio financeiro estabelecido pelo Conselho Diretor, em razão do seu comparecimento efetivo a cada reunião do órgão respectivo, desde que devidamente convocados na forma deste Estatuto.

Art. 29 - O Conselho Diretor poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos. Poderá também ressarcir despesas efetivadas por dirigentes, membros de Conselhos ou Comitês Executivos, realizadas no efetivo exercício de atividades à instituição, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 30 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar oficialmente a **CRECERTO**, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, constituir prepostos ou procuradores por prazo determinado, sendo vedado o substabelecimento dos poderes outorgados;
- II. Participar da gestão executiva da instituição exercendo a presidência da Diretoria Executiva ou como Diretor Superintendente;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, de acordo com o Estatuto;
- IV. Assinar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **CRECERTO**, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Comercial e/ou procuradores, bem como assinar cheques e autorizações para movimentação financeira sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Comercial e/ou procuradores.

- V. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Diretor da **CRECERTO** e das determinações da Assembleia Geral;
- VI. Decidir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho Diretor em sua próxima reunião;

Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A **CRECERTO** será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente do Conselho Diretor, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Comercial.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, conforme previsto neste Estatuto, podendo o cargo de Diretor Superintendente ser exercido cumulativamente com o cargo de Presidente do Conselho Diretor.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar as políticas da **CRECERTO**, em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor;
- II. Fazer a gestão do risco da instituição com avaliação permanente do mercado de crédito dentro do segmento composto pelo público alvo e acompanhar a evolução do setor em termos de estruturas de atendimento mais ágeis e canais de distribuição com uso de tecnologia.
- III. Executar o Plano de Ação para realização de ações estratégicas, das metas quantitativas e qualitativas, com equilíbrio entre o desempenho social e o desempenho financeiro, visando a sustentabilidade plena da instituição;
- IV. Cuidar dos valores da **CRECERTO**, executando receitas e despesas e elaborando relatórios financeiros para o Conselho Diretor, após o fim de cada mês;
- V. Apresentar ao Conselho Diretor Balanço e Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;
- VI. Estabelecer a política de crédito da Associação com revisão periódica das condições operacionais, bem como os procedimentos operacionais;

- VII. Decidir sobre acordos coletivos, demissões, contratações e nomeações para cargos de gerencias ou outras funções de coordenação;
- VIII. Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Funções Gratificadas, bem como a composição do quadro de funcionários; exceto o descrito no parágrafo XVIII do Art. 26.
- IX. Autorizar o pagamento das despesas e das contas da **CRECERTO**;
- X. Apresentar ao Conselho Diretor, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, o Plano Estratégico e a respectiva previsão orçamentária para o ano subsequente;
- XI. Apresentar trimestralmente ao Conselho Diretor o relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de acompanhamento da execução do Plano Estratégico encaminhados pelo Diretor Administrativo Financeiro;
- XII. Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho Diretor e do Plano Estratégico;
- XIII. Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil e demais dispositivos legais que regem a matéria;

Parágrafo Único - No âmbito da Diretoria Executiva as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Seção IV Do Diretor Superintendente

Art. 34 – Ao Diretor Superintendente, cargo remunerado, de confiança e de livre nomeação pelo Conselho Diretor, além dos requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor com experiência comprovada na atividade de Microfinanças em cargos de direção ou gerência de instituições financeiras, gestão de empresas ou em cargos compatíveis com as demandas da **CRECERTO**, compete:

- I. Representar oficialmente a **CRECERTO**, em juízo ou fora dele, podendo para tanto nomear procuradores ou prepostos;
- II. Executar as políticas e diretrizes da **CRECERTO** em sintonia com as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.
- III. Supervisionar a execução do Plano de Ação, com acompanhamento das metas de liberação de recursos, evolução da carteira, orçamento de

- receitas, despesas e investimentos, bem como acompanhar a gestão da liquidez da instituição;
- IV. Coordenar a elaboração do Plano de Ação e Orçamentos para apreciação do Conselho Diretor de acordo com o que determina o Estatuto Social;
 - V. Supervisionar a estrutura de atendimento e canais de distribuição, acompanhar e avaliar as oportunidades de expansão de acordo com o Plano de Ação e ações estratégicas aprovadas pelo Conselho Diretor;
 - VI. Coordenar o processo de divulgação da **CRECERTO** para fortalecimento da imagem institucional, propaganda dos produtos e serviços, interação com demais veículos de comunicação, visitas institucionais e participação em eventos de interesse da instituição;
 - VII. Coordenar a elaboração de estudos e projetos para expansão das atividades da **CRECERTO** para apreciação do Conselho Diretor;
 - VIII. Coordenar estudos para alteração na estrutura organizacional da instituição, Plano de Cargos e Salários, Funções Gratificadas, código de conduta e avaliação de desempenho;
 - IX. Definir regime de alçadas decisórias para agilizar o funcionamento da instituição;
 - X. Controlar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil.
 - XI. Dar parecer sobre convênios e contratos com instituições financeiras, nacionais ou internacionais, e submeter à aprovação do Conselho Diretor;
 - XII. Controlar a execução, após aprovação do Conselho Diretor, de convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
 - XIII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Comercial e/ou procuradores, cheques e autorizações para movimentação financeira e demais atos necessários, podendo constituir procuradores por tempo determinado;
 - XIV. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da instituição e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida.

Parágrafo primeiro - O cargo de Diretor Superintendente, poderá ser exercido por funcionário integrante do quadro da **CRECERTO**.

Parágrafo segundo - Caso o Diretor Superintendente seja indicado e aprovado dentre algum dos membros ou representantes dos associados no Conselho

Diretor e no Conselho Fiscal, para assumir o cargo, deverá renunciar à representação, observada a exceção descrita no parágrafo único do artigo 32.

Seção V Do Diretor Administrativo Financeiro

Art. 35. O Diretor Administrativo Financeiro, cargo remunerado, de confiança e de livre nomeação pelo Conselho Diretor, além dos requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor deve comprovar experiência na atividade de Microfinanças, em cargos de direção ou gerencia de instituições financeiras, gestão de empresas ou em cargos compatíveis com as demandas da **CRECERTO**.

Parágrafo primeiro - O cargo de Diretor Administrativo Financeiro, poderá ser exercido por funcionário integrante do quadro da **CRECERTO**.

Parágrafo segundo - Caso o Diretor Administrativo Financeiro seja indicado e aprovado dentre algum dos membros ou representantes dos associados no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, para assumir o cargo, deverá renunciar à representação.

Art. 36 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Planejar, coordenar e executar no âmbito das suas atribuições que englobam todos os controles da **CRECERTO**, de acordo com as políticas e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor e do Diretor Superintendente, com ênfase a gestão estratégica;
- II. Responsabilizar pelo cumprimento de toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema;
- III. Participar no âmbito da Diretoria Executiva do planejamento e desenvolvimento de sistemas para melhoria permanente dos controles informatizados;
- IV. Negociar com fontes repassadoras de recursos a apresentação de projetos para captação de recursos e execução de programas específicos de cada fonte;
- V. Participar no âmbito da Diretoria Executiva do planejamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas visando a automação do atendimento e comercialização de produtos através de plataformas eletrônicas que possibilitem a ampliação do acesso ao crédito e outros produtos micro financeiros pelo público alvo;

- VI. Coordenar e supervisionar a implantação da política de recursos humanos através do plano de cargos e salários e demais normas pertinentes, bem como a equipe de colaboradores ligados as atividades de controladoria da instituição
- VII. Coordenar as ações financeiras, controles dos fundos por fontes, programar o fluxo de caixa da instituição, informando a Diretoria Executiva sobre as questões que dizem respeito a liquidez e necessidade de captação de recursos da instituição;
- VIII. Acompanhar o registro contábil de todas as operações de acordo com os padrões definidos por instituições reguladoras, bem como a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e registro de perdas, de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas com as instituições repassadoras de recursos;
- IX. Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de acompanhamento da execução do Plano Estratégico;
- X. Apresentar periodicamente à Diretoria Executiva as informações necessárias à revisão da política de crédito e condições operacionais.
- XI. Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral, publicação do Balanço e relatório de Atividades juntamente com o Balanço Social da instituição;
- XII. Participar do desenvolvimento do Plano Estratégico, orçamento de receitas, despesas e investimentos para apreciação pela Diretoria Executiva dentro do prazo compatível para apreciação e encaminhamento ao Conselho Diretor;
- XIII. Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- XIV. Coordenar a elaboração do relatório de informações gerenciais e demais informações necessárias à revisão periódica da política de crédito e condições operacionais pela Diretoria Executiva;
- XV. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com o Planejamento Estratégico;
- XVI. Representar a **CRECERTO** dentro de suas atribuições e assinar documentos nos termos definidos por este Estatuto;
- XVII. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, Diretor Superintendente, Diretor Comercial e/ou procuradores cheques e autorizações para movimentação financeira.

Seção VI
Do Diretor Comercial

Art. 37. O Diretor Comercial, cargo remunerado, de confiança e de livre nomeação pelo Conselho Diretor, além dos requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor deve comprovar experiência na atividade de Microfinanças, em cargos de direção ou gerência de instituições financeiras, gestão de empresas ou em cargos compatíveis com as demandas da **CRECERTO**.

Parágrafo primeiro - O cargo de Diretor Comercial poderá ser exercido por funcionário integrante do quadro da **CRECERTO**.

Parágrafo segundo - Caso o Diretor Comercial seja indicado e aprovado dentre algum dos membros ou representantes dos associados no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, para assumir o cargo, deverá renunciar à representação.

Art. 38 - Compete ao Diretor Comercial:

- I. Planejar, coordenar e executar no âmbito de suas atribuições que engloba a área comercial da **CRECERTO**, de acordo com as políticas e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor e do Diretor Superintendente, com ênfase à gestão estratégica;
- II. Coordenar a equipe de colaboradores ligados a atividade comercial da instituição, com foco no aprimoramento dos recursos humanos através do treinamento e qualificação para formação de equipe técnica competitiva;
- III. Desenvolver a estratégia de marketing da **CRECERTO** com ênfase à divulgação e propaganda de produtos dos diversos veículos de comunicação, canais de distribuição e análise da concorrência;
- IV. Acompanhar o desempenho das unidades próprias e terceirizadas através do monitoramento da qualidade da carteira e indicadores de desempenho, bem como o controle de metas segmentadas, conforme o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Diretor;
- V. Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho com análise das atividades operacionais ligados ao mercado;
- VI. Apresentar periodicamente à Diretoria Executiva as informações de mercado necessárias à revisão da política de crédito e condições operacionais, com avaliação permanente da linha de produtos e sua adequação ao mercado;
- VII. Supervisionar de forma permanente as unidades de atendimento próprias e terceirizadas para fins de suporte técnico e orientação quanto ao atendimento adequado aos clientes, de acordo com a missão da instituição, focada na inclusão financeira e orientação ao público alvo;

- VIII. Participar do desenvolvimento do Plano Estratégico no que refere as ações estratégicas de marketing;
- IX. Dar parecer sobre propostas de parcerias com instituições públicas e privadas;
- X. Avaliar e desenvolver plano de ação para expansão da área de atendimento com avaliação do potencial de mercado, bem como o canal de distribuição mais adequado, com quantificação de recursos e desempenho necessário para sustentabilidade da unidade;
- XI. Interagir permanentemente com o mercado visando à consolidação da participação da **CRECERTO**;
- XII. Participar no âmbito da Diretoria Executiva do planejamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas visando a automação do atendimento e comercialização de produtos através de plataformas eletrônicas que possibilitem a ampliação do acesso ao crédito e outros produtos micro financeiros pelo público alvo;
- XIII. Coordenar a aplicação da política de recuperação de crédito mediante o acompanhamento das ações da equipe própria e terceirizados no âmbito administrativo e na esfera judicial com monitoramento permanente para manutenção da qualidade da carteira dentro dos parâmetros estabelecidos;
- XIV. Representar a **CRECERTO** dentro de suas atribuições e assinar documentos nos termos definidos por este Estatuto;
- XV. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo Financeiro e/ou procuradores cheques e autorizações para movimentação financeira.

Seção VII Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **CRECERTO**. Também é responsável por fiscalizar a administração, mediante análise dos documentos contábeis e financeiros.

Parágrafo único - O controle e fiscalização exercidos pelo Conselho Fiscal serão feitos com o auxílio de parecer emitido por empresa (s) de auditoria independente (s).

Art. 40 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de três anos, podendo haver recondução dos seus membros, parcial ou total.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - Os critérios para apresentação das chapas para o Conselho Fiscal, bem como as restrições e impedimentos para os candidatos, são os mesmos previstos neste Estatuto para eleição dos membros do Conselho Diretor, devendo, ainda, ser comprovada formação profissional ou experiência na área contábil, econômica ou financeira.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar trimestralmente as contas, livros, registros e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho Diretor, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da **CRECERTO**;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **CRECERTO**, conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99;
- IV. Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **CRECERTO**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- V. Verificar a prestação de contas com relação a recursos públicos aportados junto a **CRECERTO**, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil;
- VI. Requisitar ao Conselho Diretor ou ao Diretor Superintendente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **CRECERTO**;
- VII. Acompanhar e apreciar as contas de instituições nas quais a **CRECERTO** participe do controle societário, mediante indicação de um representante e um suplente para o Conselho Fiscal destas entidades;
- VIII. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- IX. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Seção VI
Da Estrutura Organizacional

Art. 42 - A **CRECERTO** contará com uma estrutura organizacional adequada as suas atividades e compatível com as necessidades de instituições de intermediação financeira, no que se refere à segregação das funções de controles internos e gerenciamento do risco com as funções relacionadas às atividades comerciais.

Parágrafo primeiro - A estrutura organizacional da **CRECERTO**, bem como os critérios para remuneração da Diretoria serão submetidas ao Conselho Diretor para aprovação.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva poderá criar outros cargos na estrutura organizacional para atender as necessidades urgentes decorrentes da expansão de suas atividades, com o devido conhecimento posterior do Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro - Os cargos, empregos e funções da estrutura organizacional, não poderão, com exceção do cargo de Diretor Superintendente, ser ocupados por associados, membros ou representantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau

**CAPITULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 43 - Constituem fontes de recursos da **CRECERTO**:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. Juros, multas e outras receitas provenientes de operações de empréstimos realizadas com recursos captados de terceiros ou com recursos próprios da **CRECERTO**;
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- IV. Receitas provenientes de termos de parceria, contratos, e convênios, assinados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- VI. Distribuição de resultados de instituições que a **CRECERTO** participe do controle societário.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da **CRECERTO** destinados a operações de empréstimos serão constituídos pelo aporte de capital de seus Associados, doações, empréstimos contratados, recursos provenientes de termos de parcerias, distribuição de resultados e resultados das operações.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - O patrimônio da **CRECERTO** será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

Parágrafo Único - Caso a **CRECERTO** adquira bens com recursos provenientes da celebração de termos de parcerias com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade, caso assim for ajustado.

Art. 45 - No caso de dissolução da **CRECERTO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos ou econômicos, preferencialmente com o mesmo objetivo social qualificada nos termos da lei nº 9.790/99.

Art. 46 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 47 - É ilimitado o número de beneficiários da **CRECERTO**, os quais se caracterizam como qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, que utilizam os serviços da **CRECERTO** para constituição ou expansão de micro e pequenos empreendimentos e aumento da renda familiar, formais ou informais, com objetivo lícito, instalados no âmbito geográfico da área de atuação estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Os direitos e deveres dos beneficiários, bem como o conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos mesmos com a **CRECERTO** serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, através da Política de Crédito e seus normativos.

Parágrafo segundo - É vedada a contratação de empréstimos ou utilização de serviços e recursos bem como a obtenção de benefícios da **CRECERTO** por associados, membros ou representantes do Conselho Diretor, do Conselho fiscal, da Diretoria Executiva, seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, as quais serão encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral após a apreciação do Conselho Fiscal, juntamente com a manifestação do Conselho Diretor.

Art. 49 - A prestação de contas da Instituição observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 50 - A **CRECERTO** extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, não podendo deliberar sobre a dissolução sem a presença da maioria absoluta dos associados, nomeando, no mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - As propostas de alterações estatutárias com origem no quadro de associados apresentadas ao Conselho Diretor, deverão ser subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 52 - A **CRECERTO** adotará práticas de gestão administrativa e fiscal necessárias para coibir e/ou impedir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios e/ou vantagens pessoais, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, em decorrência de participação nos processos decisórios, principalmente associados, membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou

afins até o terceiro grau e pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 53 - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos, de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 54 - Sem prejuízo da medida que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agentes públicos ou terceiros que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n°. 8.429 de 02 de junho de 1992 e na Lei Complementar n°. 64 de 08 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.


Parágrafo Segundo - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização.

Art. 55 - No caso de algum representante de entidades, membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, candidatar-se a cargo eletivo dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, deverá solicitar seu afastamento do respectivo órgão, no prazo previsto pela Lei Eleitoral, podendo retornar após o processo eleitoral.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57 - O Estatuto Social entra em vigor a partir da aprovação da Assembleia Geral e respectivo registro.

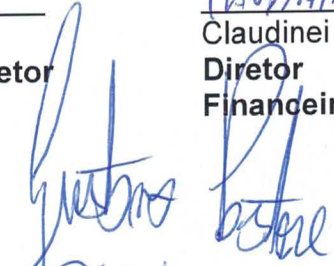
Concórdia, SC, 17 de agosto de 2021.



Marcio Cesar Rossini
Presidente do Conselho e Diretor
Superintendente



Claudinei Brogsch
Diretor Administrativo
Diretor Financeiro



Gustavo Bastos
OAB/SC 33065



1 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CRECERTO AGENCIA
2 DE MICROCRÉDITO SOLIDÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
3 CNPJ 04.432.096/0001-18
4

5 Em primeira convocação às 15:15 horas (quinze horas e quinze minutos) do dia
6 17 de agosto de 2021, nas dependências do Hotel Alvorada, sito à Rua Anita
7 Garibaldi, nº 119, Centro, na cidade de Concórdia – SC, reuniram-se os sócios
8 que compõe a AGÊNCIA DE MICROCRÉDITO SOLIDÁRIO DO ALTO
9 URUGUAI CATARINENSE – CRECERTO para deliberarem sobre: EDITAL DE
10 CONVOCAÇÃO Nº. 01/2021. O Presidente do Conselho Diretor da
11 CRECERTO - Agência de Microcrédito Solidário do Alto Uruguai Catarinense,
12 inscrita no CNPJ 04.432.096/0001-18, no uso de suas atribuições, de acordo
13 com artigos 15 e 17 do Estatuto Social, CONVOCA os Senhores Conselheiros,
14 representantes das entidades ativas no quadro de associados, para
15 Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada dia 17 (dezesete) de
16 agosto de 2021, às 15h15min (quinze horas e quinze minutos), em primeira
17 convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda
18 convocação, 30 (trinta) minutos após, também com a maioria absoluta dos
19 associados, conforme Artigo 19, parágrafo segundo do estatuto social. A
20 Assembleia será realizada no Hotel Alvorada, localizado na Rua Anita
21 Garibaldi, nº 119, Centro, na cidade de Concórdia – SC, para tratar da seguinte
22 ordem do dia: 1. Alteração de Estatuto Social; 2. Eleição para recomposição de
23 membro do Conselho Fiscal. Concórdia SC, 05 de agosto de 2021. O
24 Presidente do Conselho Diretor, Sr. Marcio Cesar Rossini, consultou a lista de
25 presença, apresentando quórum suficiente para início dos trabalhos. Iniciou a
26 Assembleia saudando a todos, ato contínuo abordou o item 1. Alteração de
27 Estatuto Social, onde mencionou que entre as principais alterações, se
28 destacam a criação e inclusão do cargo de Diretor Comercial para fazer parte
29 da Diretoria Executiva e sobre a necessidade do Estatuto estar em
30 conformidade com a Lei 9.790/99 e pelo decreto 3.100/99, pois para o
31 Ministério da Justiça emitir o Certificado de Qualificação de OSCIP requer que
32 esteja devidamente regularizado; dentro de outros requisitos exigidos pela
33 referida Lei, que possam fazer parte do quadro de associados, pessoas físicas
34 e jurídicas de direito privado. Sendo assim, pessoas jurídicas de direito público
35 ficam impedidas de participar do quadro de associados da Instituição. Assunto
36 amplamente discutido em reunião do Conselho Diretor em 27 de julho de 2021.
37 Após a fala houve a concordância dos integrantes da Assembleia, e o novo
38 Estatuto foi aprovado por unanimidade, conforme transcrição a seguir:

39 **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CRECERTO CNPJ: 04.432.096/0001-18**

40 **CAPÍTULO I**

41 **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

42 Art. 1º - A Agência de Microcrédito Solidário do Alto Uruguai Catarinense,
43 também designada pela sigla **CRECERTO**, constituída em 10 de abril de
44 2001, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado,
45 sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no
46 Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

47 Art. 2º - **A CRECERTO** tem por finalidade:

- 48 I. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza,
49 através da concessão de crédito produtivo e orientado visando a criação e

- 50 a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou
51 informais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas;
- 52 II. Apoiar os micros empreendimentos através da experimentação, de forma
53 não lucrativa, de novos modelos sócioprodutivos e de sistemas alternativos
54 de produção, comércio, emprego e crédito;
- 55 III. Promover o desenvolvimento socioeconômico de famílias de baixa renda
56 através da concessão de crédito pessoal, visando entre outras finalidades,
57 aquisição de bens de consumo duráveis novos ou usados, formação
58 profissional, tratamento de saúde, melhorias do meio de transporte e
59 habitação, visando o aumento da renda familiar e da capacidade
60 empreendedora dos beneficiários;
- 61 IV. Prestar assistência técnica e capacitação a micro e pequenos
62 empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o
63 aumento da competitividade dos empreendimentos;
- 64 V. Administrar recursos financeiros repassados através de termos de parceria
65 por entidades públicas ou privados, de acordo com a legislação em vigor;
- 66 VI. Participar do capital social de empresas desenvolvedoras de sistemas
67 informatizados, empresas de tecnologia financeira denominadas "Fintechs",
68 microsseguradoras e corretoras de microsseguros, visando o aumento da
69 competitividade da CRECERTO e sustentabilidade;
- 70 VII. Buscar como resultado da gestão da Instituição o equilíbrio entre o
71 desempenho financeiro e o desempenho social, com procedimentos
72 alinhados com os padrões universais de gestão de desempenho social,
73 através de medidas que protejam os clientes externos e internos com
74 transparência, dentro de um contexto de práticas responsáveis e crédito
75 orientado;
- 76 VIII. Estimular a educação e inclusão financeira do público alvo através da
77 utilização de meios eletrônicos de pagamentos, contas digitais e aplicativos
78 em telefones celulares, de acordo com legislação em vigor que regula os
79 Arranjos de Pagamentos no Brasil.

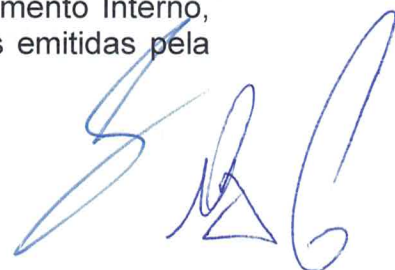
80 **Parágrafo único** - Para consecução de seu objetivo social, a **CRECERTO** tem
81 plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair
82 empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades
83 nacionais ou internacionais, públicas ou privadas e outros investidores e ainda
84 firmar termos de parceria com o Poder Público, nos termos da Lei 9.790/1999 e
85 legislação complementar.

86 Art. 3º - A **CRECERTO** não distribui entre os seus sócios ou associados,
87 conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes
88 operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou
89 parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas
90 atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

91 **Parágrafo único** - A Associação não está sujeita à Lei de Usura, conforme
92 disposições do Banco Central do Brasil e da legislação em vigor.

93 Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **CRECERTO** observará os
94 princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,
95 economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor,
96 gênero ou religião, conforme art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99.

97 Art. 5º - A **CRECERTO** disciplinará seu funcionamento por Regimento Interno,
98 aprovado pelo Conselho Diretor e/ou por meio de Resoluções emitidas pela
99 Diretoria Executiva em consonância com o Estatuto Social.



100 Art. 6º - A área de atuação da **CRECERTO** poderá se estender para todos os
101 estados do Brasil, respeitadas as condições técnicas e operacionais de
102 atendimento.

103 **Parágrafo único** - Para abertura de filial, posto de atendimento, agência ou
104 outras unidades de prestação de serviços será necessária aprovação do
105 Conselho Diretor, através do Plano de Ação aprovado para o exercício.

106 **CAPITULO II**

107 **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

108 Art. 7º - **A CRECERTO** é constituída por número ilimitado de Associados,
109 podendo participar do seu quadro social pessoas físicas e jurídicas de direito
110 privado, distribuídos nas seguintes categorias:

111 I. Fundador: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da
112 **CRECERTO**;

113 II. Colaborador: as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que
114 ingressarem no quadro de associados após a fundação, admitidos nos
115 termos deste Estatuto e do Regimento Interno da **CRECERTO**.

116 **Parágrafo primeiro** - O Associado pessoa jurídica será representado por um
117 titular e um suplente indicados pelos representantes legais do Associado.

118 **Parágrafo segundo** - O Associado pessoa física poderá constituir procurador
119 para sua representação.

120 **Parágrafo terceiro** - O Associado que solicitar formalmente sua retirada do
121 quadro social será considerado associado inativo e não contará para efeitos de
122 quórum de qualquer Assembleia geral prevista neste estatuto.

123 Art. 8º - O ingresso de novo associado na categoria de associado colaborador
124 se dará através da indicação de associado fundador ou colaborador que esteja
125 em situação regular, limitada a uma indicação a cada mandato, desde que
126 preenchidos os seguintes requisitos:

127 I. Ter reputação ilibada;

128 II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar,
129 de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de
130 concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a
131 propriedade ou ao Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena
132 criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

133 III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de
134 conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas
135 instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar
136 pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à
137 autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da
138 administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de
139 previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e
140 companhias abertas;

141 IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou
142 administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças
143 judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações
144 e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

145 V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da
146 administração ou ter controlado firma ou sociedade em regime de
147 recuperação judicial ou insolvente;

148 VI. Não ter participado de operações que tenham causado qualquer tipo de
149 prejuízo à **CRECERTO**.

150 **Parágrafo primeiro** – O Associado, por si ou através de seus representantes,
 151 que deixar de participar de 03 (três) assembleias gerais consecutivas ou 05
 152 (cinco) alternadas, sem justificativa, será excluído do quadro de associados.
 153 Deverá ser comunicado do fato para indicação de outros representantes, caso
 154 tenha interesse em continuar no quadro de associados da instituição, valendo
 155 este mesmo critério ao membro pessoa física, no caso de representação por
 156 procuração.

157 **Parágrafo segundo** - O reingresso de Associado Inativo poderá ser solicitado
 158 pelo próprio interessado, devendo o pedido ser submetido à Assembleia Geral,
 159 desde que preencha os requisitos estabelecidos neste Estatuto e no
 160 Regimento Interno.

161 Art. 9º - São direitos dos Associados nos termos deste Estatuto:

162 I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

163 II. Participar das Assembleias Gerais.

164 Art. 10 - São deveres dos Associados:

165 I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

166 II. Participar das Assembleias Gerais;

167 III. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da
 168 Diretoria Executiva.

169 Art. 11 - Os Associados não respondem subsidiaria nem solidariamente, pelos
 170 encargos da Instituição.

171 **Parágrafo Primeiro** - A **CRECERTO** não remunera seus Associados, cujas
 172 atuações são inteiramente gratuitas.

173 **Parágrafo Segundo** - Poderá ser excluído do Quadro de Associados, por justa
 174 causa, o Associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer
 175 ato contrário ao mesmo, mas sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa
 176 e de recurso.

177 **Parágrafo Terceiro** - A decisão de exclusão de Associado será tomada pela
 178 maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

179 **Parágrafo Quarto** - Da decisão do Conselho Diretor que deliberar sobre
 180 exclusão do Associado sempre caberá recurso à Assembleia Geral.

181 **CAPÍTULO III**

182 **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

183 Art. 12 - A **CRECERTO** é composta pelos seguintes órgãos:

184 I. Assembleia Geral;

185 II. Conselho Fiscal.

186 III. Conselho Diretor;

187 IV. Diretoria Executiva;

188 **Seção I**

189 **Da Assembleia Geral**

190 Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **CRECERTO** e se
 191 constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo
 192 que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de ter ou
 193 não aportado valores de capital social.

194 **Parágrafo Único** - Não poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais,
 195 os Associados ou representantes, que tenham sido penalizados com
 196 suspensão e estejam cumprindo a penalidade ou outras restrições previstas
 197 neste Estatuto.

198 Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

199 I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

- 200 II. Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
201 III. Aprovar as contas da **CRECERTO**;
202 IV. Alterar o Estatuto Social;
203 V. Aprovar a admissão de novos e deliberar em última instância sobre a
204 exclusão de associados;
205 VI. Deliberar sobre a dissolução da **CRECERTO**.

206 Art. 15 - Mediante especificação da ordem do dia as Assembleias Gerais serão
207 convocadas:

- 208 I. Pelo presidente do Conselho Diretor;
209 II. Por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho
210 Diretor;
211 III. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da
212 organização;
213 IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus
214 direitos.

215 **Parágrafo único** - As convocações para as Assembleias Gerais a serem
216 realizadas nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo deverão indicar quem
217 as presidirá.

218 Art. 16 - A Assembleia Geral ordinária será realizada até o final do mês de abril
219 de cada ano, para:

- 220 I. Examinar e votar as contas do exercício anterior;
221 II. Eleger, a cada três anos, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

222 **Parágrafo único** - A posse nos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal
223 dar-se-á automaticamente no primeiro dia útil do mês de maio do mesmo ano.

224 Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que se
225 fizer necessário, para deliberar a respeito de qualquer assunto atinente à
226 **CRECERTO**, especialmente sobre o seguinte:

- 227 I. Proposta de alteração estatutária;
228 II. Admissão e exclusão de Associados;
229 III. Dissolução da Associação segundo os procedimentos legais e
230 estabelecidos neste Estatuto;
231 IV. Autorizar aquisição, doação ou alienação de bens imóveis;
232 V. Os casos não previstos neste Estatuto.

233 Art. 18 - As Assembleias Gerais da **CRECERTO** serão presididas pelo
234 presidente do Conselho Diretor, ressalvado o disposto no parágrafo único do
235 art. 15, o qual escolherá um secretário.

236 Art. 19 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas por meio de edital
237 publicado em órgão de circulação da imprensa regional, afixado na sede da
238 **CRECERTO** ou por qualquer meio eficiente desde que comprovado o
239 recebimento do associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

240 **Parágrafo primeiro** - Somente poderão deliberar sobre matéria especificada
241 na ordem do dia, salvo àquelas reputadas urgentes e que, por deliberação da
242 maioria dos presentes, for aprovada sua inclusão na ordem do dia.

243 **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação
244 com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 15
245 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados, sendo as
246 decisões tomadas por maioria simples dos presentes, exceto as situações
247 previstas neste Estatuto.

248 **Parágrafo terceiro** - Para fins de deliberação referente a alterações
249 estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e Dissolução

250 da **CRECERTO** exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à
251 Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar
252 sem a presença da maioria absoluta dos Associados.

253 Art. 20 - Das Assembleias será lavrada ata, em livro próprio ou digitada, que
254 refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas, devendo ser
255 assinada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário, após aprovação da
256 plenária.

257 **Parágrafo único** - As presenças serão registradas em livro próprio, com a
258 assinatura dos associados presentes.

259 Seção II

260 Do Conselho Diretor

261 Art. 21 - O Conselho Diretor é o órgão superior de administração da
262 **CRECERTO**, constituído por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral,
263 composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 5 (cinco)
264 conselheiros.

265 **Parágrafo primeiro** – Fica assegurado ao Presidente do Conselho Diretor da
266 gestão anterior à eleição e/ou recondução dos membros o direito de
267 permanecer como membro do novo Conselho até a conclusão do mandato na
268 condição de pessoa física. Em caso de desistência ou impedimento de
269 qualquer membro a vaga será preenchida pela Assembleia Geral.

270 **Parágrafo segundo** - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de
271 três anos, podendo haver a recondução no mesmo cargo.

272 **Parágrafo terceiro** - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria
273 Executiva da **CRECERTO** os associados que exerçam cargos, empregos ou
274 funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

275 **Parágrafo quarto** - Para participar do Conselho Diretor o membro pessoa
276 física ou representante e suplente de membro pessoa jurídica não poderá ter
277 restrições cadastrais de qualquer natureza, que possa comprometer as
278 operações da **CRECERTO**, especialmente as previstas nos incisos I a VI do
279 art. 25 deste Estatuto.

280 Art. 22 - O Conselho Diretor será eleito em Assembleia Geral, devendo os
281 pretendentes compor uma chapa, com o nome das entidades e as pessoas que
282 a representam ou pessoas físicas associadas e protocolar junto a **CRECERTO**
283 até dois dias úteis antes da realização da eleição.

284 Art. 23 - Somente serão aceitas chapas completas indicando nomes para todos
285 os cargos.

286 **Parágrafo único** - A mesma entidade, representante ou pessoa física
287 associada não poderá concorrer concomitantemente para o Conselho Diretor
288 em outra chapa ou para compor o Conselho Fiscal.

289 Art. 24 - A eleição do Conselho Diretor será realizada através de votação
290 secreta, havendo somente uma chapa poderá ser por aclamação.

291 **Parágrafo único** - Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número
292 de votos, no caso de empate será declarado vencedor a chapa que tiver o
293 candidato a presidente mais idoso.


294 Art. 25 - São requisitos indispensáveis para participar do Conselho Diretor, na
295 qualidade de pessoa física ou representante de pessoa jurídica:

296 I. Ter reputação ilibada;

297

298 II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar,
299 de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de

- 300 concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a
301 propriedade ou ao Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena
302 criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
303 III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de
304 conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas
305 instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar
306 pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à
307 autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da
308 administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de
309 previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e
310 companhias abertas;
- 311 IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou
312 administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças
313 judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações
314 e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- 315 V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da
316 administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial
317 ou insolvente;
- 318 VI. Não ter participado de operações que tenham causado qualquer tipo de
319 prejuízo à **CRECERTO**.
- 320 Art. 26 - Compete ao Conselho Diretor:
- 321 I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das
322 Assembleias Gerais;
- 323 II. Definir a política geral e as estratégias da **CRECERTO**, em consonância
324 com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- 325 III. Aprovar o Regimento Interno em consonância com o Estatuto Social;
- 326 IV. Nomear e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- 327 V. Detalhar a sua competência e estrutura e baixar normas
328 regulamentadoras no que couber;
- 329 VI. Avaliar os balancetes semestrais e o balanço anual da **CRECERTO**, a
330 partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para
331 deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade
332 eficaz dos mesmos;
- 333 VII. Aprovar, previamente, termos de parcerias, acordos e empréstimos a
334 serem contraídos com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou
335 internacionais;
- 336 VIII. Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro de
337 Associados da **CRECERTO**;
- 338 IX. Promover juízo de admissibilidade das propostas de alteração
339 estatutária sugeridas;
- 340 X. Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por
341 este Estatuto;
- 342 XI. Aprovar o Plano Estratégico, orçamento de receitas, orçamento de
343 custeio, orçamento de aplicação e investimentos, apresentado pela
344 Diretoria Executiva, conforme o Estatuto Social;
- 345 XII. Decidir quanto às condições para contratação de auditoria externa
346 independente para subsidiar o Conselho Fiscal no exercício das suas
347 funções;
- 348 XIII. Exercer controle, supervisão e orientação às atividades de instituições
349 que a **CRECERTO** participe do controle societário, mediante indicação

- 350 de um representante titular e um suplente para participar dos órgãos da
351 administração e controle.
- 352 XIV. Participar da escolha da empresa de auditoria externa das instituições;
353 que a **CRECERTO** participe do controle societário;
- 354 XV. Autorizar aquisição, doações e alienação de bens móveis.
- 355 XVI. Fixar a ajuda de custo para os Conselheiros, nos termos do presente
356 Estatuto;
- 357 XVII. Autorizar abertura de filial, posto de atendimento, agência ou outras
358 unidades de prestação de serviços;
- 359 XVIII. Aprovar a Estrutura Organizacional e a política de remuneração e
360 benefícios dos membros da Diretoria Executiva.
- 361 Art. 27 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a
362 cada trimestre por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente,
363 sempre que for necessário, por convocação do mesmo, ou ainda por 50%
364 (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.
- 365 **Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por
366 edital enviado aos Conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias
367 úteis, e somente poderá ser deliberado sobre matérias especificadas na ordem
368 do dia.
- 369 **Parágrafo segundo** - O membro do Conselho Diretor que deixar de participar
370 de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa,
371 será substituído na titularidade do cargo pelo seu suplente. Deverá a entidade
372 associada ser comunicada do fato para indicação de outro representante
373 suplente, valendo este mesmo critério ao membro pessoa física, no caso de
374 representação por procuração.
- 375 Art. 28 - A título de ajuda de custo, sem que se constitua em remuneração, os
376 representantes ou membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão
377 receber auxílio financeiro estabelecido pelo Conselho Diretor, em razão do seu
378 comparecimento efetivo a cada reunião do órgão respectivo, desde que
379 devidamente convocados na forma deste Estatuto.
- 380 Art. 29 - O Conselho Diretor poderá instituir remuneração para os dirigentes
381 que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam
382 serviços específicos. Poderá também ressarcir despesas efetivadas por
383 dirigentes, membros de Conselhos ou Comitês Executivos, realizadas no
384 efetivo exercício de atividades à instituição, respeitados, em ambos os casos,
385 os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de
386 atuação.
- 387 Art. 30 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:
- 388 I. Representar oficialmente a **CRECERTO**, em juízo ou fora dele, podendo,
389 para tanto, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, constituir
390 prepostos ou procuradores por prazo determinado, sendo vedado o
391 substabelecimento dos poderes outorgados;
- 392 II. Participar da gestão executiva da instituição exercendo a presidência da
393 Diretoria Executiva ou como Diretor Superintendente;
- 394 III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias
395 Gerais, de acordo com o Estatuto;
- 396 IV. Assinar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, e empréstimos
397 com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para
398 implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **CRECERTO**,
399 sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, Diretor
- 

- 400 Comercial e/ou procuradores, bem como assinar cheques e autorizações
401 para movimentação financeira sempre em conjunto com o Diretor
402 Administrativo Financeiro, Diretor Comercial e/ou procuradores.
403 V. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das
404 resoluções do Conselho Diretor da **CRECERTO** e das determinações da
405 Assembleia Geral;
406 VI. Decidir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução,
407 dando disto conhecimento ao Conselho Diretor em sua próxima reunião;
408 Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente:
409 I. Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
410 II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

411 Seção III

412 Da Diretoria Executiva

413 Art. 32 - A **CRECERTO** será administrada por uma Diretoria Executiva
414 composta pelo Presidente do Conselho Diretor, Diretor Superintendente,
415 Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Comercial.

416 **Parágrafo único** - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser
417 remunerados, conforme previsto neste Estatuto, podendo o cargo de Diretor
418 Superintendente ser exercido cumulativamente com o cargo de Presidente do
419 Conselho Diretor.

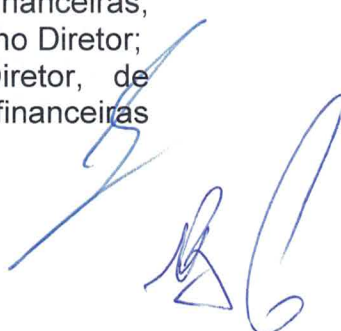
420 Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- 421 I. Executar as políticas da **CRECERTO**, em sintonia com as deliberações das
422 Assembleias Gerais e do Conselho Diretor;
423 II. Fazer a gestão do risco da instituição com avaliação permanente do
424 mercado de crédito dentro do segmento composto pelo público alvo e
425 acompanhar a evolução do setor em termos de estruturas de atendimento
426 mais ágeis e canais de distribuição com uso de tecnologia.
427 III. Executar o Plano de Ação para realização de ações estratégicas, das
428 metas quantitativas e qualitativas, com equilíbrio entre o desempenho
429 social e o desempenho financeiro, visando a sustentabilidade plena da
430 instituição;
431 IV. Cuidar dos valores da **CRECERTO**, executando receitas e despesas e
432 elaborando relatórios financeiros para o Conselho Diretor, após o fim de
433 cada mês;
434 V. Apresentar ao Conselho Diretor Balanço e Relatório de Atividades, até o
435 décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;
436 VI. Estabelecer a política de crédito da Associação com revisão periódica das
437 condições operacionais, bem como os procedimentos operacionais;
438 VII. Decidir sobre acordos coletivos, demissões, contratações e nomeações
439 para cargos de gerências ou outras funções de coordenação;
440 VIII. Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Funções Gratificadas, bem como a
441 composição do quadro de funcionários; exceto o descrito no parágrafo
442 XVIII do Art. 26.
443 IX. Autorizar o pagamento das despesas e das contas da **CRECERTO**;
444 X. Apresentar ao Conselho Diretor, até o dia 15 (quinze) de dezembro de
445 cada ano, o Plano Estratégico e a respectiva previsão orçamentária para o
446 ano subsequente;
447 XI. Apresentar trimestralmente ao Conselho Diretor o relatório de informações
448 gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de

- 449 acompanhamento da execução do Plano Estratégico encaminhados pelo
450 Diretor Administrativo Financeiro;
- 451 XII. Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com
452 base nas diretrizes do Conselho Diretor e do Plano Estratégico;
- 453 XIII. Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de
454 origem pública conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da
455 Constituição Federal do Brasil e demais dispositivos legais que regem a
456 matéria;
- 457 **Parágrafo Único** - No âmbito da Diretoria Executiva as decisões serão
458 tomadas por maioria de votos.

459 Seção IV

460 Do Diretor Superintendente

- 461 Art. 34 – Ao Diretor Superintendente, cargo remunerado, de confiança e de
462 livre nomeação pelo Conselho Diretor, além dos requisitos exigidos para os
463 membros do Conselho Diretor com experiência comprovada na atividade de
464 Microfinanças em cargos de direção ou gerência de instituições financeiras,
465 gestão de empresas ou em cargos compatíveis com as demandas da
466 **CRECERTO**, compete:
- 467 I. Representar oficialmente a **CRECERTO**, em juízo ou fora dele, podendo
468 para tanto nomear procuradores ou prepostos;
- 469 II. Executar as políticas e diretrizes da **CRECERTO** em sintonia com as
470 deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.
- 471 III. Supervisionar a execução do Plano de Ação, com acompanhamento das
472 metas de liberação de recursos, evolução da carteira, orçamento de
473 receitas, despesas e investimentos, bem como acompanhar a gestão da
474 liquidez da instituição;
- 475 IV. Coordenar a elaboração do Plano de Ação e Orçamentos para apreciação
476 do Conselho Diretor de acordo com o que determina o Estatuto Social;
- 477 V. Supervisionar a estrutura de atendimento e canais de distribuição,
478 acompanhar e avaliar as oportunidades de expansão de acordo com o
479 Plano de Ação e ações estratégicas aprovadas pelo Conselho Diretor;
- 480 VI. Coordenar o processo de divulgação da **CRECERTO** para fortalecimento
481 da imagem institucional, propaganda dos produtos e serviços, interação
482 com demais veículos de comunicação, visitas institucionais e participação
483 em eventos de interesse da instituição;
- 484 VII. Coordenar a elaboração de estudos e projetos para expansão das
485 atividades da **CRECERTO** para apreciação do Conselho Diretor;
- 486 VIII. Coordenar estudos para alteração na estrutura organizacional da
487 instituição, Plano de Cargos e Salários, Funções Gratificadas, código de
488 conduta e avaliação de desempenho;
- 489 IX. Definir regime de alçadas decisórias para agilizar o funcionamento da
490 instituição;
- 491 X. Controlar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de
492 origem pública, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da
493 Constituição Federal do Brasil.
- 494 XI. Dar parecer sobre convênios e contratos com instituições financeiras,
495 nacionais ou internacionais, e submeter à aprovação do Conselho Diretor;
- 496 XII. Controlar a execução, após aprovação do Conselho Diretor, de
497 convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras
498 públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- 

- 499 XIII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, Diretor
500 Comercial e/ou procuradores, cheques e autorizações para
501 movimentação financeira e demais atos necessários, podendo constituir
502 procuradores por tempo determinado;
- 503 XIV. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à
504 consolidação das condições gerais da instituição e ampliação do campo
505 de atuação de acordo com a missão definida.

506 **Parágrafo primeiro** - O cargo de Diretor Superintendente, poderá ser exercido
507 por funcionário integrante do quadro da **CRECERTO**.

508 **Parágrafo segundo** - Caso o Diretor Superintendente seja indicado e
509 aprovado dentre algum dos membros ou representantes dos associados no
510 Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, para assumir o cargo, deverá renunciar
511 à representação, observada a exceção descrita no parágrafo único do artigo
512 32.

513 Seção V

514 Do Diretor Administrativo Financeiro

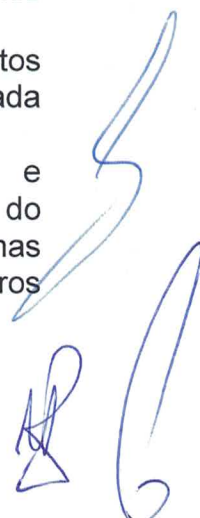
515 Art. 35. O Diretor Administrativo Financeiro, cargo remunerado, de confiança e
516 de livre nomeação pelo Conselho Diretor, além dos requisitos exigidos para os
517 membros do Conselho Diretor deve comprovar experiência na atividade de
518 Microfinanças, em cargos de direção ou gerência de instituições financeiras,
519 gestão de empresas ou em cargos compatíveis com as demandas da
520 **CRECERTO**.

521 **Parágrafo primeiro** - O cargo de Diretor Administrativo Financeiro, poderá ser
522 exercido por funcionário integrante do quadro da **CRECERTO**.

523 **Parágrafo segundo** - Caso o Diretor Administrativo Financeiro seja indicado e
524 aprovado dentre algum dos membros ou representantes dos associados no
525 Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, para assumir o cargo, deverá renunciar
526 à representação.

527 Art. 36 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- 528 I. Planejar, coordenar e executar, no âmbito das suas atribuições que
529 englobam todos os controles da **CRECERTO**, de acordo com as políticas e
530 as diretrizes emanadas do Conselho Diretor e do Diretor Superintendente,
531 com ênfase a gestão estratégica;
- 532 II. Responsabilizar pelo cumprimento de toda a legislação aplicável sobre
533 segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive
534 (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa
535 do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.
536 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei
537 Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema;
- 538 III. Participar no âmbito da Diretoria Executiva do planejamento e
539 desenvolvimento de sistemas para melhoria permanente dos controles
540 informatizados;
- 541 IV. Negociar com fontes repassadoras de recursos a apresentação de projetos
542 para captação de recursos e execução de programas específicos de cada
543 fonte;
- 544 V. Participar no âmbito da Diretoria Executiva do planejamento e
545 desenvolvimento de soluções tecnológicas visando a automação do
546 atendimento e comercialização de produtos através de plataformas
547 eletrônicas que possibilitem a ampliação do acesso ao crédito e outros
548 produtos micro financeiros pelo público alvo;



- 549 VI. Coordenar e supervisionar a implantação da política de recursos humanos
550 através do plano de cargos e salários e demais normas pertinentes, bem
551 como a equipe de colaboradores ligados as atividades de controladoria da
552 instituição
- 553 VII. Coordenar as ações financeiras, controles dos fundos por fontes,
554 programar o fluxo de caixa da instituição, informando a Diretoria Executiva
555 sobre as questões que dizem respeito a liquidez e necessidade de
556 captação de recursos da instituição;
- 557 VIII. Acompanhar o registro contábil de todas as operações de acordo com os
558 padrões definidos por instituições reguladoras, bem como a constituição de
559 provisão para créditos de liquidação duvidosa e registro de perdas, de
560 acordo com as cláusulas contratuais pactuadas com as instituições
561 repassadoras de recursos;
- 562 IX. Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva relatório de informações
563 gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de
564 acompanhamento da execução do Plano Estratégico;
- 565 X. Apresentar periodicamente à Diretoria Executiva as informações
566 necessárias à revisão da política de crédito e condições operacionais.
- 567 XI. Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral, publicação do
568 Balanço e relatório de Atividades juntamente com o Balanço Social da
569 instituição;
- 570 XII. Participar do desenvolvimento do Plano Estratégico, orçamento de receitas,
571 despesas e investimentos para apreciação pela Diretoria Executiva dentro
572 do prazo compatível para apreciação e encaminhamento ao Conselho
573 Diretor;
- 574 XIII. Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- 575 XIV. Coordenar a elaboração do relatório de informações gerenciais e demais
576 informações necessárias à revisão periódica da política de crédito e
577 condições operacionais pela Diretoria Executiva;
- 578 XV. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à
579 consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo
580 de atuação de acordo com o Planejamento Estratégico;
- 581 XVI. Representar a **CRECERTO** dentro de suas atribuições e assinar
582 documentos nos termos definidos por este Estatuto;
- 583 XVII. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, Diretor
584 Superintendente, Diretor Comercial e/ou procuradores cheques e
585 autorizações para movimentação financeira.

Seção VI

Do Diretor Comercial

588 Art. 37. O Diretor Comercial, cargo remunerado, de confiança e de livre
589 nomeação pelo Conselho Diretor, além dos requisitos exigidos para os
590 membros do Conselho Diretor deve comprovar experiência na atividade de
591 Microfinanças, em cargos de direção ou gerência de instituições financeiras,
592 gestão de empresas ou em cargos compatíveis com as demandas da
593 **CRECERTO**.

594 **Parágrafo primeiro** - O cargo de Diretor Comercial poderá ser exercido por
595 funcionário integrante do quadro da **CRECERTO**.

596 **Parágrafo segundo** - Caso o Diretor Comercial seja indicado e aprovado
597 dentre algum dos membros ou representantes dos associados no Conselho

598 Diretor e no Conselho Fiscal, para assumir o cargo, deverá renunciar à
599 representação.

600 Art. 38 - Compete ao Diretor Comercial:

601 I. Planejar, coordenar e executar no âmbito de suas atribuições que engloba
602 a área comercial da **CRECERTO**, de acordo com as políticas e as diretrizes
603 emanadas do Conselho Diretor e do Diretor Superintendente, com ênfase à
604 gestão estratégica;

605 II. Coordenar a equipe de colaboradores ligados a atividade comercial da
606 instituição, com foco no aprimoramento dos recursos humanos através do
607 treinamento e qualificação para formação de equipe técnica competitiva;

608 III. Desenvolver a estratégia de marketing da **CRECERTO** com ênfase à
609 divulgação e propaganda de produtos dos diversos veículos de
610 comunicação, canais de distribuição e análise da concorrência:

611 IV. Acompanhar o desempenho das unidades próprias e terceirizadas através
612 do monitoramento da qualidade da carteira e indicadores de desempenho,
613 bem como o controle de metas segmentadas, conforme o Plano de Ação
614 aprovado pelo Conselho Diretor;

615 V. Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva relatório de informações
616 gerenciais e indicadores de desempenho com análise das atividades
617 operacionais ligados ao mercado;

618 VI. Apresentar periodicamente à Diretoria Executiva as informações de
619 mercado necessárias à revisão da política de crédito e condições
620 operacionais, com avaliação permanente da linha de produtos e sua
621 adequação ao mercado;

622 VII. Supervisionar de forma permanente as unidades de atendimento próprias e
623 terceirizadas para fins de suporte técnico e orientação quanto ao
624 atendimento adequado aos clientes, de acordo com a missão da instituição,
625 focada na inclusão financeira e orientação ao público alvo;

626 VIII. Participar do desenvolvimento do Plano Estratégico no que refere as ações
627 estratégicas de marketing;

628 IX. Dar parecer sobre propostas de parcerias com instituições públicas e
629 privadas;

630 X. Avaliar e desenvolver plano de ação para expansão da área de
631 atendimento com avaliação do potencial de mercado, bem como o canal de
632 distribuição mais adequado, com quantificação de recursos e desempenho
633 necessário para sustentabilidade da unidade;

634 XI. Interagir permanentemente com o mercado visando à consolidação da
635 participação da **CRECERTO**;

636 XII. Participar no âmbito da Diretoria Executiva do planejamento e
637 desenvolvimento de soluções tecnológicas visando a automação do
638 atendimento e comercialização de produtos através de plataformas
639 eletrônicas que possibilitem a ampliação do acesso ao crédito e outros
640 produtos micro financeiros pelo público alvo;

641 XIII. Coordenar a aplicação da política de recuperação de crédito mediante o
642 acompanhamento das ações da equipe própria e terceirizados no âmbito
643 administrativo e na esfera judicial com monitoramento permanente para
644 manutenção da qualidade da carteira dentro dos parâmetros estabelecidos;

645 XIV. Representar a **CRECERTO** dentro de suas atribuições e assinar
646 documentos nos termos definidos por este Estatuto;

647 XV. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, Diretor
648 Superintendente, Diretor Administrativo Financeiro e/ou procuradores
649 cheques e autorizações para movimentação financeira.

650 Seção VII

651 Do Conselho Fiscal

652 Art. 39 - O Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, tem competência para opinar
653 sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações
654 patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da
655 **CRECERTO**. Também é responsável por fiscalizar a administração, mediante
656 análise dos documentos contábeis e financeiros.

657 **Parágrafo único** - O controle e fiscalização exercidos pelo Conselho Fiscal
658 serão feitos com o auxílio de parecer emitido por empresa (s) de auditoria
659 independente (s).

660 Art. 40 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros e seus respectivos
661 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de três anos,
662 podendo haver recondução dos seus membros, parcial ou total.

663 **Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com
664 o mandato do Conselho Diretor.

665 **Parágrafo segundo** - Os critérios para apresentação das chapas para o
666 Conselho Fiscal, bem como as restrições e impedimentos para os candidatos,
667 são os mesmos previstos neste Estatuto para eleição dos membros do
668 Conselho Diretor, devendo, ainda, ser comprovada formação profissional ou
669 experiência na área contábil, econômica ou financeira.

670 Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

671 I. Examinar trimestralmente as contas, livros, registros e demais documentos
672 da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório do
673 Conselho Diretor, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;

674 II. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto
675 Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar
676 irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da **CRECERTO**;

677 III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil
678 e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os
679 organismos superiores da **CRECERTO**, conforme art. 4º, inciso III da Lei
680 9.790/99;

681 IV. Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal,
682 do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da
683 **CRECERTO**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS
684 e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

685 V. Verificar a prestação de contas com relação a recursos públicos aportados
686 junto a **CRECERTO**, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da
687 Constituição Federal do Brasil;

688 VI. Requisitar ao Conselho Diretor ou ao Diretor Superintendente, a qualquer
689 tempo, documentação comprobatória das operações econômico-
690 financeiras realizadas pela **CRECERTO**;

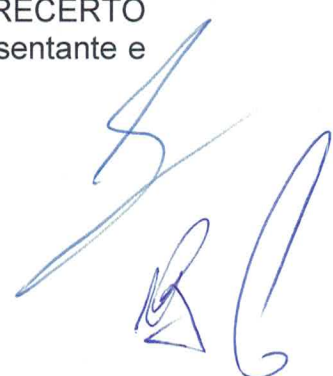
691 VII. Acompanhar e apreciar as contas de instituições nas quais a **CRECERTO**
692 participe do controle societário, mediante indicação de um representante e
693 um suplente para o Conselho Fiscal destas entidades;

694 VIII. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;

695 IX. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

696

Seção VI



697 Da Estrutura Organizacional

698 Art. 42 - A **CRECERTO** contará com uma estrutura organizacional adequada as
699 suas atividades e compatível com as necessidades de instituições de
700 intermediação financeira, no que se refere à segregação das funções de
701 controles internos e gerenciamento do risco com as funções relacionadas às
702 atividades comerciais.

703 **Parágrafo primeiro** - A estrutura organizacional da **CRECERTO**, bem como
704 os critérios para remuneração da Diretoria serão submetidas ao Conselho
705 Diretor para aprovação.

706 **Parágrafo segundo** - A Diretoria Executiva poderá criar outros cargos na
707 estrutura organizacional para atender as necessidades urgentes decorrentes
708 da expansão de suas atividades, com o devido conhecimento posterior do
709 Conselho Diretor.

710 **Parágrafo terceiro** - Os cargos, empregos e funções da estrutura
711 organizacional, não poderão, com exceção do cargo de Diretor
712 Superintendente, ser ocupados por associados, membros ou representantes do
713 Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, seus cônjuges, companheiros e
714 parentes colaterais ou afins até o terceiro grau

715 **CAPITULO IV**

716 **DAS FONTES DE RECURSOS**

717 Art. 43 - Constituem fontes de recursos da **CRECERTO**:

- 718 I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios
719 que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado
720 ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos
721 produzidos por esses bens;
- 722 II. Juros, multas e outras receitas provenientes de operações de empréstimos
723 realizadas com recursos captados de terceiros ou com recursos próprios da
724 **CRECERTO**;
- 725 III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações,
726 bem como as receitas patrimoniais;
- 727 IV. Receitas provenientes de termos de parceria, contratos, e convênios,
728 assinados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 729 V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- 730 VI. Distribuição de resultados de instituições que a **CRECERTO** participe do
731 controle societário.

732 **Parágrafo Único** - Os recursos financeiros da **CRECERTO** destinados a
733 operações de empréstimos serão constituídos pelo aporte de capital de seus
734 Associados, doações, empréstimos contratados, recursos provenientes de
735 termos de parcerias, distribuição de resultados e resultados das operações.

736 **CAPÍTULO V**

737 **DO PATRIMÔNIO**

738 Art. 44 - O patrimônio da **CRECERTO** será constituído de bens móveis,
739 imóveis, títulos, valores e direitos.

740 **Parágrafo Único** - Caso a **CRECERTO** adquira bens com recursos
741 provenientes da celebração de termos de parcerias com o setor público, este
742 será gravado com cláusula de inalienabilidade, caso assim for ajustado.

743 Art. 45 - No caso de dissolução da **CRECERTO**, o respectivo patrimônio líquido
744 será transferido a outra entidade de fins não lucrativos ou econômicos,
745 preferencialmente com o mesmo objetivo social qualificada nos termos da lei nº
746 9.790/99.

747 Art. 46 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a
748 qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível,
749 adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela
750 qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica
751 qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo
752 objetivo social.

753 **CAPITULO VI** 754 **DOS BENEFICIÁRIOS**

755 Art. 47 - É ilimitado o número de beneficiários da **CRECERTO**, os quais se
756 caracterizam como qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, que
757 utilizam os serviços da **CRECERTO** para constituição ou expansão de micro e
758 pequenos empreendimentos e aumento da renda familiar, formais ou informais,
759 com objetivo lícito, instalados no âmbito geográfico da área de atuação
760 estabelecida neste Estatuto.

761 **Parágrafo primeiro** - Os direitos e deveres dos beneficiários, bem como o
762 conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos
763 mesmos com a **CRECERTO** serão estabelecidos pela Diretoria Executiva,
764 através da Política de Crédito e seus normativos.

765 **Parágrafo segundo** - É vedada a contratação de empréstimos ou utilização de
766 serviços e recursos bem como a obtenção de benefícios da **CRECERTO** por
767 associados, membros ou representantes do Conselho Diretor, do Conselho
768 fiscal, da Diretoria Executiva, seus cônjuges, companheiros e parentes
769 colaterais ou afins até o terceiro grau e pelas pessoas jurídicas das quais os
770 mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento)
771 das participações societárias.

772 **CAPÍTULO VII** 773 **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

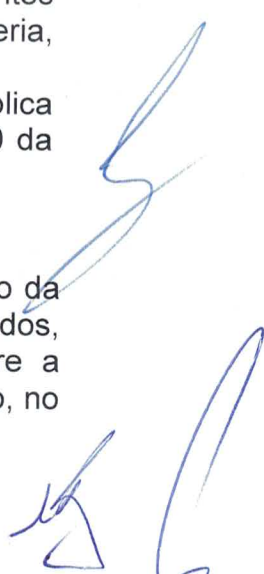
774 Art. 48 - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão
775 elaboradas as demonstrações financeiras, as quais serão encaminhadas para
776 aprovação da Assembleia Geral após a apreciação do Conselho Fiscal,
777 juntamente com a manifestação do Conselho Diretor.

778 Art. 49 - A prestação de contas da Instituição observará:

- 779 I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de
780 Contabilidade;
- 781 II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício
782 fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da
783 entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao
784 FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- 785 III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes
786 se for o caso, da aplicação de recursos objeto de Termo de Parceria,
787 conforme previsto em regulamento;
- 788 IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública
789 recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da
790 Constituição Federal.

791 **CAPÍTULO VIII** 792 **DA DISSOLUÇÃO**

793 Art. 50 - A **CRECERTO** extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da
794 Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados,
795 em pleno gozo dos seus direitos sociais, não podendo deliberar sobre a
796 dissolução sem a presença da maioria absoluta dos associados, nomeando, no



797 mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de
 798 liquidação.

799 **CAPÍTULO IX**
 800 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

801 Art. 51 - As propostas de alterações estatutárias com origem no quadro de
 802 associados apresentadas ao Conselho Diretor, deverão ser subscritas por, no
 803 mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

804 Art. 52 - A CRECERTO adotará práticas de gestão administrativa e fiscal
 805 necessárias para coibir e/ou impedir, de forma individual ou coletiva, a
 806 obtenção de benefícios e/ou vantagens pessoais, a qualquer pessoa física ou
 807 jurídica, pública ou privada, em decorrência de participação nos processos
 808 decisórios, principalmente associados, membros do Conselho Diretor, do
 809 Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, seus cônjuges, companheiros e
 810 parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e pelas pessoas jurídicas das
 811 quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por
 812 cento das participações societárias.

813 Art. 53 - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos, de origem
 814 pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao
 815 Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

816 Art. 54 - Sem prejuízo da medida que se refere o artigo anterior, havendo
 817 indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os
 818 responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à
 819 Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a
 820 decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens
 821 de seus dirigentes, bem como de agentes públicos ou terceiros que possam ter
 822 enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, além de
 823 outras medidas consubstanciadas na Lei n°. 8.429 de 02 de junho de 1992 e na
 824 Lei Complementar n°. 64 de 08 de maio de 1990.

825 **Parágrafo Primeiro** - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o
 826 exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo
 827 demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados
 828 internacionais.

829 **Parágrafo Segundo** - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá
 830 como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e
 831 velará pela continuidade das atividades sociais da organização.

832 Art. 55 - No caso de algum representante de entidades, membro do Conselho
 833 Diretor ou Conselho Fiscal, candidatar-se a cargo eletivo dos Poderes
 834 Executivo e/ou Legislativo, deverá solicitar seu afastamento do respectivo
 835 órgão, no prazo previsto pela Lei Eleitoral, podendo retornar após o processo
 836 eleitoral.

837 Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e
 838 referendados pela Assembleia Geral.

839 Art. 57 - O Estatuto Social entra em vigor a partir da aprovação da Assembleia
 840 Geral e respectivo registro.

841 2. Eleição para recomposição de membro do Conselho Fiscal, o Presidente
 842 Marcio Cesar Rossini abordou a necessidade de recomposição do Conselho
 843 Fiscal, visto o desligamento do Instituto Federal Catarinense - Concórdia do
 844 quadro de associados e, conseqüentemente, a disponibilização do cargo
 845 ocupada pelo Sr. Antônio Marcos Ceconello. Assim, para a vaga foi eleito o
 846 Sr. Jucemar Silva de Andrade, CPF 541.757.209-87, empresário, representante

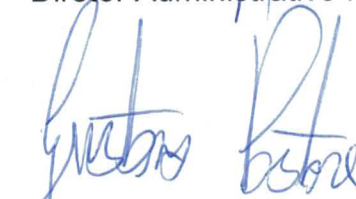
847 da JCI Concórdia. Concórdia SC, 17 de agosto de 2021. Nada mais havendo a
 848 tratar foi lida a presente ata que será assinada pelo Presidente e Diretor de
 849 Controles Internos, bem como, anexada lista de presença assinada pelos
 850 demais.

851 

852
 853
 854 Marcio Cesar Rossini
 855 Presidente do Conselho Diretor

856 

857
 858 Claudinei Márcio Brogsch
 859 Diretor Administrativo Financeiro


 JOAB/SC 33065

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
 Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial
 Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,
 89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

29ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006772 Data: 30/08/2021 Livro: 0010 Folha: 296
 Registro: 012179 Data: 03/09/2021 Livro: A-055 Folha: 024

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto

Apresentante: CRECERTO - AGÊNCIA DE MICROCRÉDITO

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Cópia: R\$ 0,50, Selos: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$
 20,12 - Total R\$ 114,00 - Recibo nº: 133598

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FSJ38411-T8NE

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 03 de setembro de 2021


 JOICE SCHUCK - Escrevente Autorizada



OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS E
 DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS
 E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO
 DE CONCORDIA - SC

Willians Keiji Watanabe Carnelós
 Oficial

Joice Schuck
 Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS
 E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS
 E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO
 E COMARCA DE CONCORDIA - SC
 Rua Anita Garibaldi, 270 - 2º Andar, SL.311-Concórdia Shopping
 89 700-126- Centro- Concórdia- SC
 Fone: (49)3444-9029